



Parecer nº 562/22

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, proposta de Emenda a Lei Orgânica, de iniciativa do Sr. Prefeito, que revoga o § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que proíbe a publicidade e a propaganda de órgão da administração direta e indireta fora do Município, seja qual for o objetivo, exceto aquelas referente a atividade turística.

A matéria é de interesse local e, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 24/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0430941** e o código CRC **12929F33**.